



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 2731 2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CASA MOREIRA EVENTOS LTDA EPP.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CASA MOREIRA EVENTOS LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.399.372/0001-56, sediada na Avenida Rio Grande, nº2100, Rio Grande, Palhoça/SC, CEP: 88131-601 em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Laércio Moreira, portador do CPF nº 066.577.239-46, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.017003/2017-91** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 170/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e mão de obra para a **Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPEX) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e outros eventos que por ventura venham a ser organizados pela instituição**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CÓDIGO SIASG	Descrição	Unid. Med	Qtd.	Dias	Valor Máximo Unitário	Valor Total Anual
001	13099	LOCAÇÃO DE ESTANDES PARA EVENTOS – locação e montagem de estandes padrão, sem piso (estrados), montados com perfil de alumínio e placas tipo octanorm na cor branca, com altura de 2.20 metros, com fornecimento de uma testeira no tamanho 1,0 x 0,5 metros para cada estande, e instalação elétrica dos estandes com 2 (duas) lâmpadas de LED, bivolt, modelo bulbo, 10 watts cada, com base E27, cor branco frio 6000k, instaladas, 2 (duas) luminárias para estandes, fixada na estrutura, compatíveis com as lâmpadas; um ponto de energia elétrica (tomada) com	m²/diária	02	2	12,5	25,00

		<p>aterramento e de acordo com o padrão da norma ABNT NBR 14136:2012, para cada módulo 3,00 x 2,00m. A empresa deverá fornecer projeto elétrico, material elétrico necessário e instalação para serem montados embaixo da estrutura do evento, inclusive em tendas com lonas. Os estandes deverão ser montados em tamanhos e disposição especificados em projeto a ser fornecido pela comissão organizadora do evento.</p> <p>1. A Contratada deverá fornecer a anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) assinada por pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto e um engenheiro eletricista, credenciados e habilitados pelos órgãos competentes.</p> <p>2. A Contratada deverá entregar os estandes e paredes dos estandes totalmente limpos até a data final estipulada para montagem, conforme cronograma aprovado.</p>					
040	20460	<p>LOCAÇÃO DE MESAS PARA EVENTOS –serviço de locação de mesas plásticas quadradas, tamanho entre 0,70 x 0,70 metros e 0,80 x 0,80metros, cor branca, empilháveis e em bom estado de conservação e limpeza.</p> <p>1 A Contratada deverá entregar as mesas totalmente limpas e estáveis até a data final estipulada, conforme cronograma aprovado.</p>	Un/diária	60	2	4,00	240,00
042	20460	<p>LOCAÇÃO DE CADEIRAS PARA EVENTOS –locação de cadeiras plásticas, sem apoio de braço, cor branca, empilháveis e em bom estado de conservação e limpeza.</p> <p>1. A Contratada deverá entregar as cadeiras totalmente limpas e estáveis até a data final estipulada, conforme cronograma aprovado.</p>	Un/diária	120	2	1,00	120,00
TOTAL							385,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na **data de 13/07/2018 e encerramento em 13/07/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A importância que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços será o valor unitário registrado para cada item objeto desta contratação, respeitado a sua unidade de medida, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, multiplicado pela quantidade efetivamente manejada no período.

3.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

3.3. No valor constante no item acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000,02502624

Ptes: 108366, 108365 e 108

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042, 12.364.2080.20GK.0042

e12.364.2080.20RK.0042

Natureza: 33903

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.


5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação dos serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.



5.2.2. Comter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

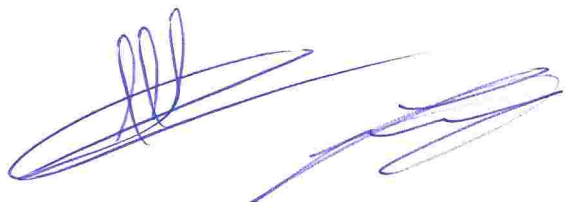
5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:



5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$D = \frac{I \cdot (TX/100)}{365}$$

D = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de desconto;
D = Desconto por antecipação;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;
VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme o inciso XII do Art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

- 7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta;

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

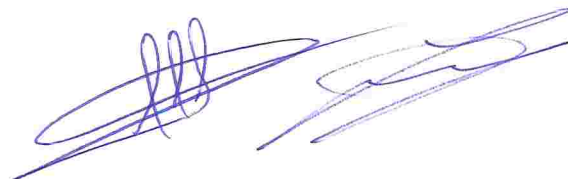


9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da Contratada, em conformidade com o §8º do art. 36da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 9.6. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.8. Sustar o objeto do contrato, quando verificada a irregularidade na qualidade deste, e determinar a sua substituição.
- 9.9. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, que incluirão o registro de ocorrências junto ao SICAF, bem como restrições quanto à contratação junto à Administração Pública.
- 9.10. Autorizar o acesso dos funcionários da empresa Contratada – desde que credenciados e devidamente identificados por crachá - às dependências da Contratante para prestar os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência, sua proposta e este Termo de Contrato.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 10.2.1. Os serviços rejeitados pela fiscalização, considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar a realização dos eventos, arcando a empresa Contratada com quaisquer ônus decorrentes de má execução do serviço.
- 10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a



descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso, conforme Normas e Regulamentos específicos de Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA), bem como fiscalizar a sua utilização.
- 10.7. Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.9. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 10.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
- 10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- 10.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 10.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.20. Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem e transporte dos materiais e equipamentos dentro das datas estipuladas no Edital da licitação e seus anexos.
- 10.21. Responsabilizar-se pela instalação dos televisores nos suporte móveis, itens 30 e 31.



10.22. A Contratada deverá entregar a estrutura em perfeitas condições para realização dos eventos, sendo responsável pela ligação da energia elétrica da estrutura do evento e fornecimento e instalação do cabo que interliga a caixa distribuidora da Contratante à estrutura.

10.23. Programar previamente junto ao Fiscal do contrato todos os trabalhos que requeiram a utilização das dependências desta nos finais de semana e em dias de semana fora do horário de expediente para não prejudicar a rotina da Contratante.

10.24. Sinalizar e isolar, se necessário, os locais e áreas onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Contratante e de terceiros, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

10.25. Manter os locais de realização do evento, onde a Contratada estará prestando seus serviços, em perfeito estado de conservação e limpeza até o término do evento, bem como proceder, após o encerramento da feira, à recolocação das pedras petit pavé eventualmente retiradas do calçamento do local.

10.26. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da Instituição, desde que comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

10.27. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, materiais e equipamentos dentro das datas estipuladas no Edital da licitação e seus anexos, sem qualquer ônus à Contratante.

10.28. Manter no local do evento, durante o período de sua realização, quando aplicável, conforme definido no Edital:

10.28.1. Equipe de manutenção para os estandes, pisos e carpetes, com pelo menos 03 (três) técnicos;

10.28.2. Equipe de manutenção para as coberturas, com pelo menos 03 (três) técnicos, que ficarão responsáveis por abri-las e fechá-las em horários a serem definidos pela comissão organizadora, bem como por abri-las para ventilação (coberturas laterais), sempre que solicitado;

10.28.3. 01 (um) técnico de som (operador de sistemas de sonorização);

10.28.4. 01 (um) técnico para manutenção do palco de apresentações;

10.28.5. 01 (um) técnico para operar e manter em funcionamento o sistema de refrigeração dos climatizadores de aspersão, ligando e desligando os equipamentos e reabastecendo-os com água;

10.28.6. 01 (um) técnico para operar e manter em funcionamento os bebedouros refrigerados, repondo os galões de água sempre que necessário;

10.28.7. Brigadistas particulares contratados, para prestar serviços de prevenção, combate a incêndios e salvamento:

a) Os brigadistas deverão utilizar durante o evento colete com detalhes refletivos, que permitam identificá-lo como membro da Brigada de Incêndio e que possa ser facilmente visualizado à distância;

b) O período de trabalho dos brigadistas é o estipulado no item contratado;

c) É obrigatória a presença de pelo menos 02 (dois) brigadistas durante todo o horário de funcionamento da SEPEX.

d) É obrigatória a apresentação do certificado de credenciamento para Brigadista Particular válido, com data da expedição inferior ou igual a 2 (dois) anos.

10.29. Fornecer ajuda a Contratante, quando solicitado, a respeito do dimensionamento do número de brigadistas necessários.

10.29.1. Caso haja mais do que um grupo de ocupação, deverá calcular o número de brigadistas levando em conta o grupo de ocupação de maior risco. O número de brigadistas só é calculado para cada grupo de ocupação se as unidades forem compartimentadas ou se os riscos forem isolados.

10.30. Os brigadistas contratados são responsáveis por adotar os seguintes procedimentos durante ações de emergência:

- a) aplicar o plano de emergência contra incêndios e pânico;
- b) identificar situações de emergência e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar e/ou entrar em contato com as demais competências emergenciais como os serviços de atendimento e corporações policiais;
- c) combater o princípio de incêndio com os dispositivos da edificação;
- d) prestar os primeiros socorros às vítimas;
- e) atuar no controle de pânico e auxiliar no abandono da edificação;
- f) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- g) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo ou gás natural quando da ocorrência de sinistro;
- h) estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar; e
- i) isolar e preservar o local para os serviços de perícias.

10.31. Preparar o brigadista para o atendimento de emergências que envolvam trauma nas situações típicas de intervenção e, acessoriamente, que possuam algum conhecimento para as situações atípicas que seriam representadas pelos casos clínicos, como convulsões, desmaios, crises diabéticas, etc., reconhecidamente mais frequentes nos ambientes de trabalho ou residenciais, porém sem a previsão legal para o atendimento ao conteúdo que habilite o Socorrista a essa modalidade de emergência médica.

10.32. Cada brigadista da Contratada deverá estar equipada com material necessário à prestação dos primeiros socorros, um kit que deve conter, ao menos, os itens listados abaixo:

- a) 01 pacote de compressas de gaze;
- b) 05 unidades de atadura de crepom;
- c) 02 litros de soro fisiológico (fracionado);
- d) 01 unidade de fita adesiva (crepe);
- e) 02 unidades de bandagens triangulares;
- f) 01 tesoura de ponta/romba;
- g) luvas de procedimento descartáveis para proteção individual;
- h) 02 sacos plásticos com zíper (zipbag);
- i) 01 bolsa de gelo químico;

j) 01 lanterna tipo caneta;

k) 01 termômetro digital;

l) 01 pisseta com álcool a 70%.

10.33. A Contratada e os brigadistas particulares, por ela alocados para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento em vigor e devidamente atualizados, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

10.34. Apresentar relatório das atividades em até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, caso solicitado pela Contratante.

10.35. Designar formalmente um preposto, para representar administrativamente a Contratada junto à Contratante durante o período de execução dos serviços, bem como para exercer a supervisão e controle do pessoal quanto ao cumprimento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atendendo às reclamações formuladas.

10.35.1. O preposto deverá portar um número de celular que a Contratante possa entrar em contato durante os eventos.

10.36. Apresentar cronograma de montagem, desmontagem e prestação dos serviços objeto deste termo de referência, contemplando todos os itens deste termo de referência. O cronograma deverá ser apresentado antes do início da montagem, no momento em que for solicitado pela comissão organizadora do evento, e somente terá validade após aprovado pela equipe de apoio da Contratante.

10.37. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), do(s) responsável (is) técnico (s), devidamente quitados, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento, antes do início da montagem.

10.38. Apresentar a Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente na assinatura do contrato.

10.39. Apresentar a Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

10.40. Apresentar, na assinatura do contrato, a Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução dos serviços compõe o quadro societário ou permanente de funcionários da licitante conforme elencado abaixo:

a) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

b) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

c) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 11.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 11.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3.** As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
- 11.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
- 11.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7.** A conformidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 11.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.11.** A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 21 do Edital.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação do objeto licitatório, porém o cumprimento do edital de licitação é de total responsabilidade da Contratada.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 13 de julho de 2018.


Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)


Eduardo Laércio Moreira
CPF: 066.577.239-46

TESTEMUNHAS


Nome: GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA
CPF: 047.938.339-18


Nome: Maria Carolina Santiago
CPF: 076.191.429-32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422

E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 273/CCF/2018 DE 13 de Julho de 2018.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa CASA MOREIRA EVENTOS LTDA EPP - Processo nº 23080.017003/2017-91 - Contrato nº 00273/2018.

BRUNA BARBOZA SERON

Professor Magistério Superior, CPF 37932234859

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DEF/CDS)

Ulisses Iraci Zillo

Diretor Departamento de Projetos,

Contratos e Convênios

-DPC/PROAD

Portaria 1005/2016/GR